PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 11 / 07 / 2017
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI N. 2.048, DE 10 DE JULHO DE 2017.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal n. 2.008/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º.*** *Os débitos junto à Secretaria da Fazenda do Município de João Pinheiro, vencidos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser pagos com a redução de multas e juros moratórios no patamar de 90% (noventa por cento), no pagamento integral do débito consolidado do contribuinte, até 27/10/2017".*

Art. 2º. O artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal n. 2.008/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º.*** *Os débitos junto à Secretaria da Fazenda do Município de João Pinheiro, vencidos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes com a redução de multas e juros moratórios no patamar de tão somente 70% (setenta por cento) até 27/10/2017".*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 10 de julho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal